



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2021

Dispõe sobre a repristinação do Decreto Municipal nº. 020/2020 - GPM/NP e prorrogação de prazo de situação de emergência no Município de Novo Progresso, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Gelson Luiz Dill, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Estadual e Municipal para enfrentamento Emergencial em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a reedição do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, alterou o bandeiramento da Região do Baixo Amazonas para o nível preto, com influência direta no Município de Novo Progresso;

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 1º do Art. 1º e no Art. 9º, do Decreto Municipal nº. 020/2020 - GPM/NP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente repristinado o inteiro teor do Decreto Municipal nº. 020/2020 - GPM/NP e prorrogado o prazo descrito no art. 1º, por igual período.

Parágrafo Único. A prorrogação descrita no caput será contada de forma ininterrupta de acordo com o prazo fixado no Decreto Municipal nº. 020/2020 - GPM/NP.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, aos 11 de fevereiro de 2021.

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

GELSON LUIZ
DILL:581793
99168

Assinado de forma
digital por GELSON
LUIZ
DILL:58179399168
Dados: 2021.03.12
10:31:39 -03'00'





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal nº. 020/2020 - GPM/NP



Decreta situação de emergência no Município de Novo Progresso, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Ubiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 013/2020 – GPM/NP de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal;





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 016/2020 – GPM/NP de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de um caso de contaminação do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Novo Progresso;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Estadual e Municipal para enfrentamento Emergencial em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Novo Progresso, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), de importância nacional.

§ 1º. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de necessidade.

§ 2º. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para o controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar, para fins de enfrentamento da pandemia do COVID-19, as medidas determinadas neste Decreto, bem como as demais já determinadas anteriormente.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com a Lei 13.979/2020, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 4º. Para o enfrentamento da pandemia e emergência de saúde decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- c) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológico;

V – requisição de bens e serviços de emergência de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VI – teletrabalho aos servidores públicos, quando possível.

Art. 5º. Em razão da situação de emergência ora declarada, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), ou inadiáveis, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º A Comissão de Licitação poderá suspender as sessões das licitações já publicadas e agendadas até o dia 15, de abril de 2020, para os objetos tratados no *caput* ou caso verificada a hipótese de impedimento de realização em virtude das consequências das medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, adotadas em qualquer das esferas governamentais.

§ 2º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 6º. Mediante avaliação do Secretário Municipal e desde que não haja prejuízo para os serviços da Secretaria, deverão ser concedidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, bem como licença prêmio.

Parágrafo único. Aos servidores públicos municipais portadores de doenças graves ou crônicas, mesmo que lotados em serviços essenciais, poderão a critério do Secretário da Saúde ter suas férias acumuladas concedidas ou antecipadas às férias programadas, bem como licença prêmio.

Art. 7º. Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as demais medidas determinadas pelos decretos anteriores que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 8º. O encerramento do estado de emergência será condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comitê Gestor de Emergência e Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus no Município de Novo Progresso.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia ocasionado pelo COVID19.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 07 de abril de 2020

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

